|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 379, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.001551/2013-17, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031736-5.01, de titularidade da empresa Pedra Cheirosa I Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.883.378/0001-34, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 387, de 1o de agosto de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.525, 20 de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Pedra Cheirosa I Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Pedra Cheirosa I Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Pedra Cheirosa I Energia Ltda. |  | 10.883.378/0001-34 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Avenida Dr. Cardoso de Melo |  | 1.184 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | 7o Andar |  | Vila Olímpia |  | 04548-004 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | São Paulo |  | SP |  | (11) 3157.9396 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | EOL Pedra Cheirosa (Autorizada pela Portaria MME no 387, de 1o de agosto de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.525, 20 de outubro de 2015). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa, compreendendo: |
| I - treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e trinta quilômetros de extensão, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobral III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. |
| Período de Execução | De 1o/4/2016 até 1o/9/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Itarema, Estado do Ceará. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: André Dorf. | CPF: 170.751.778-93.  |
| Nome: Alberto dos Santos Lopes. | CPF: 908.881.464-34. |
| Nome: Daniela Ribeiro Mendes. | CPF: 189.024.198,94. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 107.481.985,86. |  |
| Serviços | 26.274.713,01. |  |
| Outros | 2.536.428,08. |  |
| **Total (1)** | **136.293.126,95**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 97.539.902,17. |  |
| Serviços | 23.844.302,06. |  |
| Outros | 2.301.808,48. |  |
| **Total (2)** | **123.686.012,71**. |  |